

Protocolo Legislativo para registro de
seguida, à ASSP
Em 05/07/2010
Itamar Pinheiro Lima
Mat. 10.694
Chefe da Assessoria de Plenário

LIDO
Em 30/06/10
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
Nº 99 /2010 - GAG

Brasília, 30 de junho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que cria a Carreira Atividades de Defesa do Consumidor do Distrito Federal no Quadro de Pessoal do Instituto de Defesa do Consumidor – IDC - PROCON/DF.

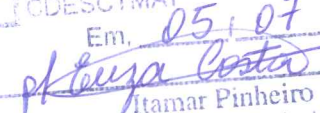
Importante destaque que tal medida visa contribuir para um melhor atendimento ao cidadão usuário dos seus serviços de defesa do consumidor, bem como dar cumprimento ao Termo de Ajustamento de Conduta nº 620, de 09 de abril de 2010, firmado entre o Governo do Distrito Federal e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, faço anexar a esta Mensagem o demonstrativo dos custos advindos desta proposta para o próximo exercício e os dois subsequentes.

Ao ensejo, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração a Vossa Excelência e seus ilustres pares.


ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO
Governador do Distrito Federal

Assessoria de Plenário PROT. 30Jun2010 11:53 CSS/PC

Protocolo Legislativo para registro de
seguida à:
 CCJ CEOP CAS CDC
 DREG CAF CES CDDHCEDP
 CDESCTMAT
Em 05/07/2010

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Excelentíssimo Senhor
Deputado Distrital **WILSON FERREIRA DE LIMA**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília-DF

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1601/2010
Folha Nº 01 R. TA

**ANEXO À MENSAGEM Nº /2010-GAG
DEMONSTRATIVO DO IMPACTO FINANCEIRO**

Carreira Atividades de Defesa do Consumidor do Distrito Federal

| CUSTO ANO | | |
|-------------------|-------------------|-------------------|
| 2011 | 2012 | 2013 |
| R\$ 16.907.889,27 | R\$ 17.230.038,51 | R\$ 17.230.038,51 |

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1601 / 2010
Folha Nº 02 R. TA

Cria a Carreira Atividades de Defesa do Consumidor do Distrito Federal no Quadro de Pessoal do Instituto de Defesa do Consumidor – IDC - PROCON/DF.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Carreira Atividades de Defesa do Consumidor do Distrito Federal no Quadro de Pessoal do Instituto de Defesa do Consumidor – IDC - PROCON/DF.

Art. 2º A Carreira Atividades de Defesa do Consumidor é constituída dos seguintes cargos de provimento efetivo:

I - Fiscal de Defesa do Consumidor – nível superior;

II - Analista de Atividades de Defesa do Consumidor - nível superior;

II – Técnico de Atividades de Defesa do Consumidor – nível médio.

§ 1º As especialidades dos cargos da Carreira Atividades de Defesa do Consumidor serão estabelecidas por ato conjunto da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão e do Instituto de Defesa do Consumidor – IDC - PROCON/DF.

§ 2º O quantitativo de cargos da Carreira de Atividades de Defesa do Consumidor é previsto no Anexo I desta Lei.

Art. 3º Os cargos de provimento efetivo da carreira tratada nesta Lei são estruturados em classes e padrões, na forma do Anexo II desta Lei.

DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 4º O provimento dos cargos de que trata esta Lei será feito mediante aprovação em concurso público, observados o grau de escolaridade previsto no artigo 2º e requisitos exigidos na forma do regulamento.

DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 5º O desenvolvimento do servidor nos cargos da Carreira Atividades de Defesa do Consumidor se dará mediante progressão e promoção, conforme o Anexo II (Tabelas de Escalonamento Vertical) desta Lei.

Art. 6º Para fins desta Lei considera-se:

I – carreira: o conjunto de classes de cargos de mesma profissão, natureza de trabalho ou atividade escalonada segundo a responsabilidade e a complexidade inerentes às suas atribuições.

II – classe: a divisão básica da carreira, integrada por cargos de idêntica denominação, atribuições, grau de complexidade, nível de responsabilidade, requisitos de capacitação e experiência para o desempenho das atribuições.

III – padrão: a posição do servidor na escala de vencimentos da carreira.

IV – progressão: a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe.

V – promoção: é a passagem do servidor de uma classe à outra imediatamente superior.

§ 1º O interstício da progressão levará em consideração o tempo de serviço a cada período de 12 (doze) meses de efetivo exercício no cargo, enquanto o da promoção levará em conta o desempenho e o tempo de serviço do servidor.

§ 2º Ao servidor em estágio probatório é vedada a concessão de progressão e promoção funcional, assegurando-se, todavia, caso confirmado no cargo após avaliação específica, progressão para o padrão a que fizer jus, após homologação do estágio probatório.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º Compete privativamente aos integrantes do cargo Fiscal de Defesa do Consumidor da Carreira Atividades de Defesa do Consumidor do Quadro de Pessoal do Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON/DF, no uso das competências asseguradas pelo § 1º do artigo 55 da lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e o artigo 10 do Decreto Federal nº 2.181, de 23 de março de 1997:

I – Acompanhar e defender o cumprimento dos atos do poder de polícia, consoante o disposto no artigo 78 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966;

II – Representar à autoridade competente contra infratores das ordens de polícia administrativa e de outras incursões criminais por parte deles.

III – Apurar as denúncias e reclamações, preservando a identidade do denunciante ou do reclamante, e adotar as medidas legais cabíveis;

IV – Efetuar ações fiscalizatórias em atendimento de reclamações formuladas pelos consumidores, notadamente aquelas que necessitam de verificação “in loco” para a comprovação da possível prática infrativa;

V – Orientar a comunidade na interpretação da legislação, prestando orientações técnicas, bem como participando de campanhas educativas;

VI – Fiscalizar os estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços (privado e público), visando o fiel cumprimento da legislação de proteção e defesa do consumidor;

VII – Examinar documentos fiscais, livros comerciais e de estoques e promover exames contábeis para apuração de infração contra o consumidor;

VIII – Fiscalizar empresas, por solicitação do setor jurídico do órgão, no sentido de coletar documentos dados e informações para fins de instrução de procedimentos administrativos em curso;

IX – Lavrar autos de notificação, infração, de apreensão, termo de depósito e de constatação, por infringência às normas previstas na legislação consumerista;

X – Executar interdição dos estabelecimentos, nos termos do inciso X do artigo 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, por decisão da autoridade administrativa do órgão de proteção e defesa do consumidor;

XI – Executar outras atividades da mesma natureza e nível de complexidade determinadas em legislação específica.

Art. 8º Compete privativamente aos integrantes do cargo Analista de Atividades de Defesa do Consumidor:

I – Atividades de nível superior relacionadas ao planejamento, coordenação, controle, avaliação e execução de atividades administrativas, referentes a recursos humanos, finanças, orçamento, patrimônio, material, transporte, cargos e salários, estatística, arquivo, direito e legislação, contabilidade, comunicação e publicidade, ;

II - realizar estudos e pesquisas que visem ao estabelecimento de políticas e diretrizes administrativas;

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1601/2010

Folha Nº 04 RITA

- III - participar na elaboração de projetos de estruturas organizacionais e de manuais de procedimentos;
- IV - elaborar e acompanhar a execução dos procedimentos de recrutamento, seleção, treinamento de pessoal e benefícios;
- V - coordenar atividades relacionadas ao controle de planos, programas, projetos e contratos;
- VI - promover estudos de racionalização e controlar o desempenho organizacional;
- VII - participar de programas de treinamento que envolva conteúdos relativos à área de atuação ou neles atuar;
- VIII - assessorar em atividades específicas de Administração Geral;
- IX - Executar outras atividades da mesma natureza e nível de complexidade determinadas em legislação específica, observadas as peculiaridades da especialidade vinculada ao cargo.

Art. 9º Compete privativamente aos integrantes do cargo Técnico de Atividades de Defesa do Consumidor:

- I - executar atividades de nível médio relacionadas à execução de serviços de apoio administrativo, referentes à pesquisa e planejamento, recursos humanos, finanças, orçamento, patrimônio, material, transporte, cargos e salários, microfilmagem, arquivo, documentação, comunicação e modernização;
- II - atender ao público;
- III - redigir, digitar, conferir, expedir e arquivar documentos;
- IV - coletar e processar dados e informações;
- V - colaborar na análise e instrução de processos;
- VI - acompanhar e controlar a tramitação de expedientes relacionados à unidade de trabalho;
- VII- Executar outras atividades da mesma natureza e nível de complexidade determinadas em legislação específica, observadas as peculiaridades da especialidade vinculada ao cargo.

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 10 Os integrantes da Carreira Atividades de Defesa do Consumidor do Quadro de Pessoal do Instituto de Defesa do Consumidor – IDC - PROCON/DF ficam submetidos à jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput os ocupantes de especialidades para as quais haja legislação específica dispondo sobre regime especial de trabalho, caso em que será observada a proporcionalidade da remuneração em relação à jornada cumprida.

DA REMUNERAÇÃO

Art. 11 Os vencimentos da Carreira Atividades de Defesa do Consumidor são constituídos das seguintes parcelas:

- I – vencimento básico, constante da Tabela de Escalonamento Vertical estabelecida no Anexo II, observada a proporcionalidade para as especialidades amparadas por Lei para cumprimento de jornada de trabalho inferior a 40 (quarenta) horas.

II – Gratificação de Atendimento ao Público – GAP, instituída pela Lei nº 2.983, de 10 de maio de 2002, publicada no DODF nº 101, de 29 de maio de 2002, estendida ao Instituto de Defesa do Consumidor na forma do § 1º do artigo 39 da Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009, observada a regulamentação determinada pelo Decreto nº 31.650, de 06 de maio de 2010, exclusiva para servidores lotados nas unidades de atendimento ao público.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 Aos servidores integrantes do cargo de Fiscal de Defesa do Consumidor da Carreira Atividades de Defesa do Consumidor do Distrito Federal será devida indenização de transporte pela utilização de meios próprios de locomoção para execução de serviços externos inerentes às atribuições próprias do cargo efetivo.

§ 1º Somente fará jus à indenização de transporte de que trata o caput o servidor do cargo de Fiscal de Defesa do Consumidor da Carreira Atividades de Defesa do Consumidor do Distrito Federal que estiver no efetivo desempenho das atribuições do cargo, vedado o cômputo das ausências e afastamentos, ainda que considerados em lei como efetivo exercício.

§ 2º Considera-se meio próprio de locomoção o veículo automotor particular, utilizado a conta e risco do servidor, não fornecido pela administração e não disponível à população em geral.

§ 3º Considera-se serviço externo, aquele que obriga o servidor, no exercício do seu cargo, colocado permanentemente em atividade de fiscalização, ou ainda em diligência externa, a deslocar-se da unidade administrativa em que esteja lotado ou tenha exercício.

Art. 13 O valor da indenização de transporte de que trata o artigo desta Lei será calculado mediante a seguinte fórmula: $N = DU \times 20 \times 2,01$, onde N = valor da indenização; DU = dias úteis; 20 = limite para efeito da indenização e, 2,01 = coeficiente.

Art. 14 Os integrantes da Carreira Atividades de Defesa do Consumidor do Quadro de Pessoal do Instituto de Defesa do Consumidor – IDC – PROCON/DF ficam submetidos ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis instituído pela Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, recepcionada pela Lei Distrital nº 197, de 04 de dezembro de 1991.

Art. 15 As despesas resultantes da aplicação desta Lei correm à conta do orçamento do Distrito Federal.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
QUANTITATIVO DE CARGOS DA CARREIRA ATIVIDADES DE DEFESA DO CONSUMIDOR
(Art. 2º da Lei nº /2010)

| CARREIRA | CARGO | QUANTITATIVO |
|-------------------------|--|---------------------|
| DEFESA DO CONSUMIDOR | Fiscal de Defesa do Consumidor | 60 |
| | Analista de Atividades de Defesa do Consumidor | 80 |
| | Técnico de Atividades de Defesa do Consumidor | 60 |

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1601/2010
Folha Nº 07 RITA

ANEXO II

**CARREIRA ATIVIDADES DE DEFESA DO CONSUMIDOR
TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL – CARGOS DE FISCAL, ANALISTA E
TÉCNICO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
40 HORAS SEMANAIS – JANEIRO/2011**

| CARGO | CLASSE | PADRÃO | VENC. BÁSICO |
|---|----------|----------|--------------|
| FISCAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR E ANALISTA DE ATIVIDADES DE DEFESA DO CONSUMIDOR | ESPECIAL | III | 8.216,90 |
| | | II | 8.053,58 |
| | | I | 7.890,85 |
| | PRIMEIRA | VI | 7.728,11 |
| | | V | 7.565,38 |
| | | IV | 7.402,43 |
| | | III | 7.239,70 |
| | | II | 7.076,75 |
| | | I | 6.913,81 |
| | SEGUNDA | VI | 6.750,86 |
| | | V | 6.587,93 |
| | | IV | 6.424,99 |
| | | III | 6.261,83 |
| | | II | 6.099,31 |
| | | I | 5.936,15 |
| | TERCEIRA | IV | 5.773,42 |
| | | III | 5.610,26 |
| | | II | 5.447,53 |
| I | | 5.293,30 | |
| TÉCNICO DE ATIVIDADES DE DEFESA DO CONSUMIDOR | ESPECIAL | III | 4.864,22 |
| | | II | 4.784,09 |
| | | I | 4.703,69 |
| | PRIMEIRA | IV | 4.542,94 |
| | | III | 4.462,54 |
| | | II | 4.382,39 |
| | | I | 4.302,11 |
| | SEGUNDA | IV | 4.141,37 |
| | | III | 4.061,20 |
| | | II | 4.003,99 |
| | | I | 3.996,70 |
| | TERCEIRA | V | 3.985,99 |
| | | IV | 3.951,23 |
| | | III | 3.940,52 |
| | | II | 3.929,83 |
| I | | 3.919,13 | |

Sector Protocolo Legislativo

PL Nº 1601/2010

Folha Nº 08 RITA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
N.º 29 /2010 - GAB/SEPLAG

Brasília, 29 de Junho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência Minuta de Projeto de Lei que cria a Carreira Atividades de Defesa do Consumidor do Distrito Federal no Quadro de Pessoal do Instituto de Defesa do Consumidor – IDC - PROCON/DF.

Cabe esclarecer que, considerando que o PROCON/DF é uma autarquia distrital, faz-se necessária a criação de quadro próprio de pessoal com provimento de cargos por meio de concurso público, para o desempenho de funções tão imprescindíveis para a sociedade, sendo que, atualmente, o PROCON/DF funciona com servidores cedidos.

Ressalte-se, ainda, que foi assinado pelos representantes do Governo do Distrito Federal, Secretarias de Estado de Gestão Administrativa e de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania e do Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON/DF, o Termo de Ajustamento de Conduta nº 620, no qual se firmou o compromisso de, entre outros, encaminhar ao Poder Legislativo mensagem estabelecendo o plano de cargos e salários do Quadro de Pessoal do PROCON/DF.

Para atender a demanda da referida autarquia, faz-se necessária a abertura de concurso público para provimento dos cargos da Carreira em questão, com admissão no próximo exercício, cujo impacto financeiro será, em 2011, na ordem de R\$ 16.907.889,27 (dezesesseis milhões, novecentos e sete mil, oitocentos e oitenta e nove reais e vinte sete centavos) e, para os exercícios de 2012 e 2013, na ordem de R\$ 17.230.038,51 (dezessete milhões, duzentos e trinta mil, trinta e oito reais e cinquenta e um centavos), cálculos estes efetuados considerando também os benefícios de Auxílio Transporte e Alimentação, e ainda a Indenização de Transporte prevista especificamente para o cargo Fiscal de Defesa do Consumidor.

Excelentíssimo Senhor
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO
Governador do Distrito Federal
Brasília- DF


Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1601 / 2010
Folha Nº 09 RITA

Em atenção ao o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, os referidos valores já estão devidamente previstos e consignados nas Leis de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011 e será objeto de programação para os exercícios seguintes.

Informo que a matéria já foi submetida a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento e a Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda, as quais consignaram pela disponibilidade orçamentária e financeira para fazer frente a sua implementação.

Essas, Senhor Governador, são as razões que me levam a sugerir o presente Projeto de Lei.

Respeitosamente,



JOSÉ ITAMAR FEITOSA

Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1601 / 2010

Folha Nº 10 R17A